

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N° , DE 2024

(Da Sra. ROGERIA SANTOS)

Requer, nos termos regimentais, seja declarado prejudicado, por perda de oportunidade, o Projeto de Lei nº 2.099, de 2020.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma do art. 164, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.099, de 2020, que “Institui o auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, e dá outras providências”, por haver perdido a oportunidade.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.099, de 2020, foi apresentado em 22 de abril de 2020, quando o Brasil ainda estava iniciando o enfrentamento da pandemia de covid-19. A ideia declarada da proposição era tornar permanente o auxílio emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, somente para as mulheres provedoras de famílias monoparentais, no contexto da crise socioeconômica que se anunciava em razão das imprescindíveis medidas de isolamento social para conter o avanço da referida doença, o que impactava significativamente o nível de atividade econômica no país e no mundo.

Em sua justificativa o autor alega que “*no dia 2 de abril de 2020, foi promulgada a Lei Federal nº 13.982 que, entre outras providências, instituiu o auxílio emergencial, pago em 3 parcelas no valor cada de R\$ 600,00 (seiscientos reais), que vem sendo recebido por milhões de trabalhadores brasileiros afetados*



* C D 2 4 8 9 4 9 2 9 1 4 0 0 *

pela crise econômica e sanitária decorrente do combate à propagação da SARS-CoV-2, doença respiratória grave causada pelo novo corona vírus".

Segundo a justificação que acompanha o projeto,

Preocupados com os efeitos mais duradouros dessa crise e no intuito de proteger esses lares chefiados por batalhadoras mulheres brasileiras, que são arrimo de famílias por vezes numerosas, apresentamos o presente projeto de lei para tornar permanente esse auxílio. Assim, procuramos instituir o auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.

Diante disso, cabe esclarecer que houve a **perda de objeto do Projeto de Lei nº 2.099, de 2020**, ante o término do estado de emergência de saúde pública de importância nacional, encerrado por ato do Ministro da Saúde em abril de 2022¹.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em seu art. 164, prevê o procedimento a ser adotado quando a matéria resta prejudicada por haver perdido a oportunidade:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade;

(...)

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho publicado no Diário da Câmara dos Deputados.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, no prazo de cinco sessões a partir da publicação do despacho, ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

(...)

¹ PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022, que "Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020". Disponível em: [https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-913-de-22-de-abril-de-2022-%20394545491?utm_campaign=totvs_conversao_sql&utm_source=ppc&utm_medium=google_search&utm_term\[0\]=ppc&utm_term\[1\]=totvs&utm_content=ad_text_seg_institucional_totvs_v4](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-913-de-22-de-abril-de-2022-%20394545491?utm_campaign=totvs_conversao_sql&utm_source=ppc&utm_medium=google_search&utm_term[0]=ppc&utm_term[1]=totvs&utm_content=ad_text_seg_institucional_totvs_v4). Acesso em 18 jun. 2024.

"Covid-19: ministro oficializa fim de emergência sanitária". Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-04/covid-19-ministro-oficializa-fim-de-emergenciasanitaria>. Acesso em 18 jun. 2024.



§ 4º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

Em nossa visão, portanto, a proposta do Projeto de Lei nº 2.099, de 2020, perdeu a oportunidade, razão pela qual merece ser reconhecida sua prejudicialidade, o que, por via de consequência, justifica seu arquivamento nos termos regimentais.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ROGERIA SANTOS

2024-8693



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248949291400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos



* C D 2 4 8 9 4 9 2 9 1 4 0 0 *